

Proc. 9.062/43

(CJT-107-44)

1944

MDG/HC

É condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário, de acordo com o artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, que seja apontada a divergência de interpretação do mesmo texto legal ou norma jurídica.-

VISTOS E RELATA OS êstes autos em que Rodrigues Perez & Companhia interpõem recurso extraordinário da decisão proferida em 24 de março de 1943 pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, que reformando em parte, no tocante ao pré-aviso, a da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por Francisco Sernachi:

CONSIDERANDO que não foi apontada a divergência interpretativa à mesma lei, condição essencial para o cabimento do presente recurso, de conformidade com o artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso.-

Rio de Janeiro, 15 de março de 1944.

a.) Oscar Baralva	Presidente
a.) Romulo Gomes Cordia	Relator
a.) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 8/4/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 20/4/44.

(pag. 17 16) -